



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO**

CONTRATAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DE SOLUÇÃO DE FIREWALL EM CLUSTER, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, EM BRASÍLIA-DF.

AGOSTO/2025



ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4. LOCAL DE ENTREGA	5
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. VISITA/VISTORIA AO LOCAL DA ENTREGA	7
8. PROPOSTA	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	9
12. MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	9
13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	13
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO	16
18. FISCALIZAÇÃO	17
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS	17
20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	18
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	21
23. GARANTIA DOS MATERIAIS	21
24. MATRIZ DE RISCO	22
25. PROPRIEDADE INTELECTUAL	23
26. CONDIÇÕES GERAIS	23
27. ANEXOS	23



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da renovação de solução de firewall em cluster, com o fornecimento de licenças de software, serviços de instalação, atualização, configuração, treinamento e suporte em Brasília-DF, cujas características constam nas Especificações Técnicas – Anexo III deste Termo de Referência.
- 1.2. Os objetos desta licitação e suas garantias estão descritos no anexo III do termo de referência.

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE	QTD
Grupo 1	1	Fornecimento da Renovação do suporte premium para o hardware PA 3220 ou superior, por 3 anos	27502	Unidade	2
	2	Renovação da assinatura Advanced Threat Prevention, por 3 anos	27502	Unidade	2
	3	Renovação da assinatura Advanced URL Filtering, por 3 anos	27502	Unidade	2
	4	Subscrição da licença para Advanced DNS Security, por 3 anos	27502	Unidade	2
	5	Subscrição da Licença para Advanced WildFire, por 3 anos	27502	Unidade	2
	6	Subscrição da Licença Enterprise Data Loss Prevention, por 3 anos	27502	Unidade	2
	7	Subscrição de Gerência Centralizada Palo Alto, por 3 anos	27502	Unidade	1
	8	Subscrição da Solução Palo Alto ZTNA (1000 unidades).	27502	Mês	36
	9	Serviço de suporte Técnico e Manutenção 24/7 para os itens 1 a 8, por 3 anos	26980	Mês	36
	10	Treinamento de no mínimo 40h para até 6 pessoas para os itens 1 a 8, por 3 anos	3840	Turma	1

Tabela I

- 1.3. Os licenciamentos, garantias e serviços do Grupo terão validade de 36 meses, com os pagamentos estruturados da seguinte forma: itens 1 a 7 e item 10 serão pagos em parcela única.
- 1.4. O item 8 será pago, sob demanda, mensalmente, mediante a emissão de ordem de fornecimento com a quantidade a ser contratada.
- 1.4.1 A quantidade a ser contratada não será inferior da 200 (duzentas) unidades, limitando-se até 1000 (mil) unidades.
- 1.5. O item 9 será pago mensalmente durante toda a vigência contratual.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

AA - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetadas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços de tecnologia da informação, objetos deste Termo de Referência.

AA/GTI ou GTI – Gerência de Tecnologia da Informação da Área de Administração e Tecnologia da CODEVASF.

AA/GTI/UIT ou UIT – Unidade de Infraestrutura de TI, subordinada a Gerência de Tecnologia da Informação.

AA/GTI/USC ou USC – Unidade de Segurança Cibernética, subordinada a Gerência de Tecnologia da Informação.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FIREWALL – Monitora e controla o tráfego de rede, de acordo com regras de segurança definidas. Funciona como barreira de proteção entre redes de computadores.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação é resultado do detalhamento das ações decorrentes do Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação - PETI, de forma a consolidar todas as iniciativas, metas



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

e os indicadores da área de Tecnologia da Informação, dando visibilidade às ações, prazos e custos necessários para alcance dos objetivos estratégicos definidos e, ainda, assegurando que estas ações agreguem valor ao negócio da CODEVASF.

PETI: Plano Estratégico de Tecnologia da Informação é o instrumento que tem por objetivo assegurar que as metas e objetivos da TI estejam fortemente alinhados com o Planejamento Estratégico da CODEVASF.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, em cuja jurisdição territorial localiza-se parte dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – Tradicional

3.2. **Valor estimado:** Público.

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço

3.4. Será adotado o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do grupo estimado em **R\$ 3.843.276,79 (três milhões oitocentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, como intervalo de mínimo entre lances, tendo em vista o percentual permitirá ampla competitividade entre os licitantes, maior vantajosidade para a administração. Ressaltamos que a métrica percentual resulta em uma diferença proporcional adequada aos objetos/serviços ora licitados pela Codevasf independente dos valores estimados/orçados. Observa-se ainda que o intervalo de lances definido incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.5. **Forma de Fornecimento:** Integral. Conforme descrito no item 5 DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS e seus subitens deste termo de referência

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os equipamentos objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues na sede da CODEVASF, situada no município de Brasília, Distrito Federal.

4.2. A CODEVASF está localizada no endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte CEP: 70830-019 – Brasília/DF.

4.3. O transporte e o acondicionamento do objeto devem obedecer a padrões de qualidade que garantam sua integridade e preservação. Todas as partes suscetíveis a vibrações ou impactos durante o transporte deverão ser devidamente travadas ou suportadas, de modo a evitar quaisquer danos aos itens transportados.



5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, a carga, o transporte e descarga dos equipamentos e materiais para o projeto de solução de firewall em alta disponibilidade, licenciamentos e serviços de instalação, configuração, suporte e treinamento, localizado no município de Brasília (DF), conforme o item 1.2 deste Termo de Referência.
- 5.2. A descrição dos fornecimentos consta das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Fornecimento, e nas Especificações Técnicas – Anexo III deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.
- 5.2.1. Havendo divergência entre a descrição dos produtos no sistema Compras Net e a descrição contida na planilha, prevalecerá a contida na planilha orçamentária.
- 5.3. O custo estimado da contratação corresponde ao valor global máximo estabelecido para o grupo é de **R\$ 3.843.276,79 (três milhões oitocentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, conforme descrito abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
GRUPO 1	1	Fornecimento da Renovação do suporte premium para o hardware PA 3220 ou superior, por 3 anos	27502	Unidade	2	R\$ 185.131,40	R\$ 370.262,80
	2	Renovação da assinatura Advanced Threat Prevention, por 3 anos	27502	Unidade	2	R\$ 117.389,43	R\$ 234.778,86
	3	Renovação da assinatura Advanced URL Filtering, por 3 anos	27502	Unidade	2	R\$ 130.489,43	R\$ 260.978,86
	4	Subscrição da licença para Advanced DNS Security, por 3 anos	27502	Unidade	2	R\$ 109.345,53	R\$ 218.691,06
	5	Subscrição da Licença para Advanced WildFire, por 3 anos	27502	Unidade	2	R\$ 144.460,47	R\$ 288.920,94
	6	Subscrição da Licença Enterprise Data Loss Prevention, por 3 anos	27502	Unidade	2	R\$ 180.665,96	R\$ 361.331,92
	7	Subscrição de Gerência Centralizada Palo Alto, por 3 anos	27502	Unidade	1	R\$ 176.987,43	R\$ 176.987,43
	8	Subscrição da Solução Palo Alto ZTNA (1000 unidades).	27502	Mês	36	R\$ 44.132,50	R\$ 1.588.770,00
	9	Serviço de suporte Técnico e Manutenção 24/7 para os itens 1 a 8, por 3 anos	26980	Mês	36	R\$ 8.804,02	R\$ 316.944,72
	10	Treinamento de no mínimo 40h para até 6 pessoas para os itens 1 a 8, por 3 anos	3840	Turma	1	R\$ 25.610,20	R\$ 25.610,20
Valor total							R\$ 3.843.276,79

Tabela II

- 5.4. Caso seja necessário, a entrega e montagem dos equipamentos e a supervisão desse processo no local estão incluídas no escopo de fornecimento.
- 5.5. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.
- 5.6. O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade deles.
- 5.7. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.



- 5.8. Os itens de software podem ser fornecidos sem mídia de instalação, desde que seja indicado local para download dos arquivos de instalação.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, desde que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

- 6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.2. CONSÓRCIO

- 6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- 6.4.1. Será permitida a participação de ME e EPP.

7. VISITA/VISTORIA AO LOCAL DA ENTREGA

- 7.1. O atestado de visita ao local do fornecimento não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

- 7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues os equipamentos e materiais correrão por exclusiva conta do licitante.

- 7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues os equipamentos e materiais objetos deste Termo de Referência, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Segurança Cibernética da Sede.

- 7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em dias úteis de expediente na Codevasf no horário compreendido entre 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

8. PROPOSTA

- 8.1. As propostas financeiras deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Data, nome, endereço, telefone, e-mail, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

- c) Planilha de Proposta de Preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo V, que é parte integrante deste termo de Referência.
 - d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - 1) Transporte e fornecimento de equipamentos, cabeamento, softwares em plena condição de operação;
 - 2) Instalação e configuração completa para o pleno funcionamento da solução.
- 8.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.3. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.4. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO POR GRUPO conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) tiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou demonstrarem acima do preço máximo admitido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.



9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de qualificação, emitidos em seu nome, exclusivamente na condição de contratada, por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deve(em) comprovar que a empresa realizou ou realiza, de forma satisfatória, por um período mínimo de 12 meses, fornecimentos e serviços descritos de maneira detalhada, de modo a evidenciar sua experiência na entrega de solução de firewall (firewall, IPS/IDS e Filtro de URL). A comprovação deve estar em conformidade com o objeto desta licitação e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme disposto no inciso II do art. 58 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.2.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, na fase de habilitação conforme, Art. 41 do Decreto nº 10.024/2019, os licitantes estrangeiros poderão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital em seu formato original, acompanhados de uma tradução livre para o idioma português. Já no caso da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.2.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer fase deste processo licitatório, promover diligências/visita técnica com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando-se as licitantes a prestarem todos os esclarecimentos necessários, inclusive poderá ser requerida cópia do contrato, nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi prestado.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no grupo da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo para o grupo 1 de R\$ **3.843.276,79 (três milhões oitocentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, conforme apresentado no item 5.3 deste termo de referência, a preços de 01/2025, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência.
- 10.2. A despesa correrá à conta do programa de trabalho 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Plano Orçamentário 0005, Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão Organizacional, categoria econômica 3, sob gestão da Área de Administração e Tecnologia.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo para execução e vigência do contrato, objeto deste TR, é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. Os itens relativos a esta contratação deverão ser entregues em até 2 (dois) meses após o envio da ordem de fornecimento/Serviço ao CONTRATADO.

12. MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



- 12.1. As solicitações para execução dos serviços da solução de firewall por meio de abertura de chamado.
- 12.2. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um produto/serviço apontadas pelo CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devidamente comprovada.
- 12.3. Para efeito de medição a CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente, relatórios dos chamados por meio de ferramenta própria, a critério da CONTRATANTE, para fins de avaliar os serviços e atendimento prestado pela CONTRATADA e outros indicadores definidos, conforme item 13 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e seus subitens deste termo de referência. O relatório mensal deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
 2. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
 3. Data e hora de abertura;
 4. Data e hora de início e conclusão do atendimento;
 5. Identificação do técnico do CONTRATANTE que registrou o chamado;
 6. Identificação do técnico da CONTRATADA que atendeu ao chamado;
 7. Descrição do problema;
 8. Descrição da solução;
 9. Informações sobre eventuais escalacões;
 10. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- 12.4. Para execução dos serviços, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define: o CONTRATANTE como responsável pela gestão, fiscalização e controle do contrato, bem como pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos seus profissionais.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Para assegurar a qualidade, disponibilidade e continuidade dos serviços de firewall, a metodologia de avaliação abrange critérios de desempenho baseados em níveis de atendimento e outros indicadores técnicos essenciais. A Contratada deve manter prontidão e eficácia no atendimento e garantir conformidade com as métricas de qualidade e disponibilidade da solução.
- 13.2. A solução de firewall **deverá contar com cobertura completa do fabricante durante toda a vigência do contrato**, abrangendo suporte técnico, atualizações de segurança e manutenção corretiva.
- 13.3. Durante a vigência contratual, a Contratada deve estar disponível para atendimento 24/7, mediante solicitações realizadas pela Unidade de Segurança Cibernética da Codevasf. As solicitações de suporte seguirão os prazos e condições estabelecidos nos níveis de severidade abaixo:
- 13.4. Severidade Alta:
 - 13.4.1. Definida para situações de indisponibilidade total da solução ou interrupção dos serviços acessados por meio dela.
 - 13.4.2. Prazo de atendimento e resolução: 2 (duas) horas (incluindo sábados, domingos e feriados).
- 13.5. Severidade Média:
 - 13.5.1. Para falhas parciais ou instabilidade na operação da solução, sem perda completa de funcionalidade.
 - 13.5.2. Prazo de atendimento e resolução: 4 (quatro) horas (incluindo sábados, domingos e feriados).



- 13.6. Severidade Baixa:
- 13.6.1. Para serviços que não impactem o ambiente, configuração, manutenção preventiva, atualização de firmware e consultas técnicas.
 - 13.6.2. Prazo de atendimento e resolução: 8 horas (incluindo sábados, domingos e feriados)
- 13.7. Os itens 1 a 8 do grupo 1 devem apresentar uma disponibilidade mínima de 99,5% ao mês. Caso essa disponibilidade seja inferior ao estipulado, serão aplicadas glosas conforme os parâmetros estabelecidos no item 13.9.
- 13.8. Cada incidente será classificado e avaliado com base nos tempos de resposta e resolução associados ao nível de severidade, com aplicação de glosas em casos de atraso.
- 13.9. O descumprimento dos prazos de atendimento e disponibilidade da solução incidirá em glosas automáticas nas faturas mensais do item Serviço de suporte Técnico e Manutenção 24/7, respectivo ao grupo, conforme as glosas:
- 13.9.1. Severidade Alta: Glosa de 2,5% do valor da fatura por hora de atraso, limitado a 24 horas.
 - 13.9.2. Severidade Média: Glosa de 1,25% do valor da fatura por hora de atraso, limitado a 48 horas.
 - 13.9.3. Severidade Baixa: Glosa de 0,63% do valor da fatura por hora de atraso, limitado a 96 horas.
 - 13.9.4. Disponibilidade entre 90% e 99,4%: Glosa de 2% do valor da fatura mensal.
 - 13.9.5. Disponibilidade entre 85% e 89,99%: Glosa de 5% do valor da fatura mensal.
 - 13.9.6. Disponibilidade Inferior a 85%: Glosa de 20% do valor da fatura mensal.
- 13.10. Chamados classificados como Severidade Média, que não sejam solucionados no prazo definido no item 13.5, serão automaticamente escalados para Severidade Alta, com prazos e glosas ajustados.
- 13.11. Para chamados de Severidade Alta, **o atendimento poderá ser realizado presencialmente (on-site), a critério do CONTRATANTE** e de forma ininterrupta até a resolução, sem custos adicionais para a Codevasf, mesmo em horários fora do expediente, sábados, domingos e feriados.
- 13.12. Após a conclusão do atendimento, a Contratada deverá notificar a equipe técnica da Codevasf para validação e fechamento do chamado. Caso persistam pendências, o chamado permanecerá aberto até a completa resolução, com registro claro das pendências em aberto.
- 13.13. A Codevasf poderá solicitar a escalada de chamados para níveis superiores de severidade, mediante justificativa. Os prazos para atendimento serão reiniciados a partir da nova classificação.
- 13.14. Os pagamentos estarão sujeitos ao cumprimento dos indicadores de desempenho, disponibilidade e níveis de serviço estabelecidos. O descumprimento resultará em glosas conforme a item 13.9.

14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, a partir do recebimento definitivo, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA, mediante apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 14.3. Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues na AA/GTI no mesmo período e após serem atestadas pela fiscalização, serão pagas em até 30 (trinta) dias.
- 14.4. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 14.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como, Nota Fiscal/Fatura que possua valor divergente do estabelecido no contrato, ou mesmo, que apresente mês de referência ou prazo para pagamento inferior 30 (trinta) dias corridos.
- 14.7. A emissão da Ordem Bancária será efetuada, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por empregado responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
- 14.8. O valor do pagamento será calculado conforme a efetiva execução dos serviços dentro dos níveis requeridos, descontadas as glosas, consoante gradação estabelecida nos Indicadores de Níveis de Serviço.
- 14.9. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.
- 14.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser cadastrada pela CONTRATADA no site indicado pela CONTRATANTE – protocolo digital, mediante cadastro prévio de responsabilidade da CONTRATADA, após assinatura do contrato.
- 14.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá informar o valor do Imposto sobre a Renda (IR) e das contribuições a serem retidas na operação, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 14.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 14.13. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.
- 14.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.



- 14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa CONTRATADA no SICAF.
- 14.19. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 14.20. À CODEVASF fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 14.21. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 14.22. No caso de eventual atraso no pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do ICTI — Índice de Custos de Tecnologia da Informação, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária (valor a ser adicionado na parcela atrasada)

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$, onde:

i = Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1. O objeto será contratado pelo valor proposto, sujeito a reajuste anual de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme estabelecido pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- 15.2. Caso o ocorra assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data limite de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:



FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO:

$$R = V \frac{i1 - i0}{i0}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“i1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“i0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

Sendo *i*, correspondente à Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI

- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16. MULTAS

- 16.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 16.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
 - a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 01;
 - b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 02;
 - c) 10% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato/ordem de fornecimento
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%



Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

ID	Ocorrência	Percentual do valor do contrato/ordem de fornecimento
1	Por descumprimento de qualquer das obrigações da CONTRATADA descritas neste Termo de Referência.	Advertência
2	Menos de 90% (noventa por cento) dos chamados dentro do prazo mencionado no tempo de solução, cujas informações acerca do andamento do chamado podem ser obtidas através da central de atendimento da CONTRATADA.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do item.
3	Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
4	Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso
5	Caso de desconformidade violação às políticas de segurança e/ou privacidade da CODEVASF, por ocorrência.	Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato.
6	Caso de inexecução total da obrigação assumida.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

- 16.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01 e 02, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 16.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- b) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - c) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - d) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - e) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 16.6. O CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis,



contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato/ordem de fornecimento, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

- 16.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 16.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 16.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue quando da assinatura do contrato ou em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
 - 17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 17.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência de Tecnologia da Informação - AA/GTI da Codevasf.
- 17.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 17.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 17.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 17.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 17.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 17.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 17.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a CONTRATADA vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Tecnologia da Informação, responsável pela execução do contrato.
- 18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 18.6. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Gerência de Tecnologia da Informação da CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 18.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 18.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 19.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.



- 19.1.1. Recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 19.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complementemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 19.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Garantia de Execução (caução).
- 19.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 19.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 19.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 20.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 20.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 20.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 20.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



- 20.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 20.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a CODEVASF poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 20.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 19.2. e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A Contratada deverá observar e cumprir, com exatidão, todas as obrigações constantes no Termo de Referência, incluindo prazos, condições e demais especificações, assumindo integralmente os riscos, responsabilidades e custos necessários para a execução do objeto do contrato. Tal compromisso visa garantir a realização dos serviços conforme os padrões definidos pela Contratante.
- 21.2. A Contratada deve formalizar, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, a designação de um preposto, responsável por assegurar a comunicação célere e eficiente com a Contratante, facilitando o fluxo das atividades e o atendimento a eventuais instruções complementares.
- 21.3. A Contratada deverá atender prontamente a todas as orientações e exigências da equipe de fiscalização, assegurando que as diretrizes estabelecidas sejam seguidas de modo a garantir a excelência na execução dos serviços contratados.
- 21.4. A Contratada assume total responsabilidade por quaisquer danos causados, seja à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões de seus representantes. Essa responsabilidade inclui a adoção de medidas corretivas ou reparatórias, sempre que necessário.
- 21.5. A Contratada deverá permitir à Contratante a fiscalização do cumprimento do contrato a qualquer momento, respeitando suspensões justificadas para manter as condições de prestação dos serviços.
- 21.6. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório, garantindo sua capacidade técnica e financeira para a execução contratual.
- 21.7. Sempre que requerido, a Contratada deverá assegurar a disponibilidade de uma equipe técnica qualificada e especializada para garantir a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- 21.8. Todos os direitos sobre produtos e documentos gerados no curso do contrato serão cedidos à Administração, permitindo à Contratante o uso irrestrito dos resultados dos serviços prestados.
- 21.9. A Contratada deverá assegurar o cumprimento das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resguardando a privacidade e a segurança das informações tratadas.
- 21.10. A Contratada compromete-se a manter sigilo sobre qualquer informação obtida em decorrência do contrato e a não utilizar dados fornecidos pela Contratante para fins não especificados no contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 21.11. A Contratada será responsável por quaisquer vícios ocultos ou defeitos nos produtos e serviços, conforme estipulado no Código de Defesa do Consumidor.
- 21.12. A Contratada deverá substituir ou reparar, às suas próprias custas, qualquer equipamento ou item avariado, conforme especificado no Termo de Referência.
- 21.13. Em caso de imprevistos que causem atraso na entrega, a Contratada deverá informar a Contratante com, no mínimo, 24 horas de antecedência, detalhando as causas e medidas adotadas para mitigar os efeitos no cronograma.
- 21.14. A Contratada deverá garantir suporte técnico para as licenças dos produtos, incluindo assistência direta do fabricante presencial, quando for o caso, remota e via telefone e e-mail.
- 21.15. Após cada visita técnica ou atividade, a Contratada deverá fornecer um relatório detalhado com datas, descrições e intervenções realizadas.
- 21.16. A Contratada é integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, sem transferência de encargos para a Contratante.
- 21.17. A Contratada deverá relatar prontamente quaisquer irregularidades verificadas à Contratante, facilitando a adoção de medidas corretivas.
- 21.18. A Contratada deve oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários à Contratante para o controle e supervisão das atividades contratadas.
- 21.19. A Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos e componentes fornecidos, conforme especificações contratuais.
- 21.20. A Contratada compromete-se a adotar práticas de prevenção à corrupção, promovendo um ambiente ético e em conformidade com a Lei 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei 13.303/2016 e a Política de Integridade da Codevasf.
- 21.21. Quando solicitado, a Contratada deverá fornecer catálogos, desenhos e dados técnicos detalhados dos equipamentos, especificando características construtivas e operacionais.
- 21.22. A Contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de três dias, a data de entrega dos equipamentos, para viabilizar o acompanhamento do recebimento.
- 21.23. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais sobre o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, para verificação e dedução no valor mensal quando aplicável.
- 21.24. A Contratada compromete-se a manter confidencialidade e adotar práticas de segurança conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, além de documentar sua Política de Segurança de Informações.
- 21.25. A Contratada deverá substituir imediatamente profissionais considerados inaptos para a execução dos serviços, seja por razões técnicas ou comportamentais.
- 21.26. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes do contrato, assumindo qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial relacionada à execução.
- 21.27. A Contratada compromete-se a não divulgar as características das soluções implementadas, resguardando informações estratégicas, sob pena de aplicação das sanções legais.



22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 22.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 22.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 22.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 22.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 22.5. Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.
- 22.6. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 22.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 22.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

23. GARANTIA DOS MATERIAIS

- 23.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 23.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 23.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 23.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 23.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 23.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 23.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 23.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 23.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa



diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- 23.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 23.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

24. MATRIZ DE RISCO

- 24.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo IV (Matriz de Riscos) deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 24.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 24.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 24.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 24.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 24.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 24.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 24.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 24.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.



25. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 25.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 25.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

26. CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

27. ANEXOS

- 27.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços
- Anexo III – Especificações Técnicas
- Anexo IV – Matriz de Riscos
- Anexo V – Propostas